

Termo de Referência 39/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	RAMON SANTOS DE OLIVEIRA	26/05/2023 14:16 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00190.104085/2023-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

1.1. Contratação da inscrição de 2 (dois) servidores, lotados na CEOFI/CGCOF/DGC/SE/CGU-DF, para participação no curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de setembro de 2023, conforme a IN RFB 2.133/2023, promovido pela empresa DLS TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.300.259/000130, previsto para ocorrer no período de 05 a 07 de junho de 2023, em João Pessoa/PB., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de setembro de 2023, conforme a IN RFB 2.133/2023	929 - Código 25232	participante	2	3.141,00	6.282,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será presencial.

1.3. O local da realização é: Liv Mall Shopping. Endereço: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB

1.4. A carga horária total é de 24 horas.

1.5. O período de realização é de 05/06/2023 a 07/06/2023. contados do dia 05 de junho de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.282,00 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A Controladoria Geral da União (CGU) por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças (CGCOF) é responsável pela execução dos atos e fatos de natureza orçamentária, contábil e financeira, na qual se incluem também as ações de retenção de tributos federais, estaduais e municipais. Para a execução dessas atividades, a CGCOF se subdivide em três coordenações, dentre as quais podemos citar: a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), a Coordenação Setorial de Contabilidade e Custos (SECON) e a Coordenação Setorial de Orçamento e Finanças (COFIN).

Na CEOFI, é realizada a execução orçamentária e financeira, bem como os procedimentos atinentes ao reconhecimento das Notas Fiscais no e-Cac, inclusive no que tange ao processo de análise e execução da retenção tributária. Essa coordenação é responsável por receber os processos, analisar as notas fiscais que o compõem, recalcular os percentuais dos tributos devidos por cada ente, discriminar os valores retidos dos tributos dentro dos sistemas (como no SIAFI, por exemplo), além de solicitar correções ou outras informações aos fornecedores de bem ou serviços. Nessa análise, que é realizada de maneira criteriosa, o servidor responsável verifica se o valor do tributo devido foi calculado de maneira correta e se coincide com o valor descrito na nota fiscal. Esse momento é crucial na análise, pois é a partir dele que se determina o valor retido a título de pagamento ao ente tributante.

Sendo assim, torna-se crucial a capacitação em relação às atividades desempenhadas por estes servidores na coordenação, prevenindo erros e corrigindo desvios incorridos no exercício financeiro.

Neste íterim, pode-se citar algumas lacunas a serem mitigadas pela realização dessa capacitação, dentre outras:

(a) a qualificação do servidor para a correta análise da legislação tributária e utilização da base de cálculo correta, com o fim de evitar quaisquer desarmonia entre os sistemas;

(b) a qualificação do servidor para a correta retenção no recolhimento dos tributos, bem como sua declaração e liquidação das obrigações declaradas pelas empresas nas Notas Fiscais emitidas e pagas;

(c) a atualização, o aperfeiçoamento e a capacitação do servidor quanto à retenção de tributos e a emissão das declarações obrigatórias a partir de setembro de 2023, em vista da prorrogação da obrigação pela Receita Federal;

(d) a habilitação do servidor para identificação das legislações sobre retenção de tributos; e

(e) a capacitação do servidor para plena satisfação do objeto pretendido.

Por fim, de maneira a contribuir com a Casa, o servidor poderá disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

2.2. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Entre os motivos de oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores que serão inscritos no curso, cita-se a correta declaração, à RFB, dos tributos devidos pelas entidades contratadas à Receita Federal, sendo tema prioritário para o órgão pelo motivo de ser um novo procedimento, em que não há outros servidores na Casa com conhecimento necessário para desenvolver tais atividades. Nota-se que, também, incorrerá no aumento da qualidade dos serviços prestados pela unidade, tanto quanto à velocidade de atendimento quanto à precisão das informações em que o servidor demonstrará o que lhe serviu de aprendizado. A liberação do servidor é oportuna, tendo em vista que há um curto período de tempo e que a preparação para as obrigações fiscais a partir de setembro de 2023 terão impacto significativo na rotina da CEOFI como unidade.

2.3. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

Projeto de capacitação ID #1073772;

Solicitação de orçamento ID #1446728 - inscrição

2.4. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

- DFD 171/2023 (SUPER 2808267)

2.5. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da CEOFI/CGCOF/DGC em matéria de Sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de setembro de 2023, conforme a IN RFB 2.133/2023, encontrou-se no mercado o curso plenamente adequado à demanda fornecido pela DLS TREINAMENTOS LTDA.

A DLS TREINAMENTOS LTDA é uma empresa sediada em Brasília/DF especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas e atua em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferências, workshops, auditorias, consultorias etc. Seus cursos são ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas, selecionados dentre os melhores do mercado, bem como a realização de eventos, congressos, exposições e feiras. O diferencial da DLS Treinamentos LTDA é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins. A escolha da DLS Treinamentos LTDA para a realização do Curso sobre Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023 - SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb - deveu-se justamente pelo fato de a empresa possuir notória especialização em matéria de Legislação Tributária e Contábil. O curso sobre os Sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb encontra-se atualizado de acordo com as novas Instruções Normativas nº 2.110/2022 e 2.133/2023 emitidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e já foi ministrado em diversos outros órgãos, alguns desses emitiram Atestados de Capacidade Técnica, destacando-se: a SEFAZ/PR (SUPER 2787899) e a CINEP/PB (SUPER 2787902).

Ademais, o professor **Gilvan Dantas**, Graduado em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – EUDF e pós-graduação em Gestão Estratégica e mestrando em Administração Pública Profissional pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Mestrando em Administração Pública também pela FGV, é Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, onde ingressou em fevereiro de 2003 e permanece até hoje.

Exerceu a função de Diretor de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia no período de agosto de 2019 à junho de 2022, onde era o responsável pelo orçamento, finanças, custos e contabilidade.

É coautor do Livro Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Editora Gestão Pública, 2017.

Exerceu a função de Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no período de dezembro de 2010 a maio de 2015, foi Coordenador-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN, no período de janeiro a dezembro de 2010; no âmbito da CCONT na sua trajetória foi Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis, foi Gerente de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis e foi Coordenador de Suporte da CCONT.

Na Imprensa Nacional exerceu a função de Chefe de Gabinete do Diretor Geral, no período de junho a dezembro de 2016.

Foi Assessor Técnico na Presidência da República na Secretaria de Administração no período de junho 2015 a junho de 2016.

Foi Contador Geral da Companhia de Saneamento do Distrito Federal no período de 1997 a 2002.

Gilvan Dantas participou de importantes projetos na Administração Pública:

- Implantação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal;
- Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- Implantação do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público na União;
- Participou da concepção e desenvolvimento do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
- Implantação do Tesouro Gerencial.

Gilvan Dantas exerceu a função de conselheiro em colegiados das seguintes entidades:

- INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura (Conselho Fiscal)
- TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Conselho Fiscal)
- PPSA – Pré – Sal Petróleo SA (Conselho Fiscal)
- Fundação ASSEFAZ (Conselho Fiscal)
- NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Conselho de Administração)

Gilvan Dantas participou de cursos e treinamentos avançados na parte de gestão tais como:

- AMANA-KEY – Programa de Gestão Avançada
- N Produções – Gestão de Pessoas para Alta Performance com Pedro Mandelli
- Fundação Dom Cabral – Programa SEST de Capacitação para Conselheiros de Administração.

2.6. Justificativa do preço:

Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços prestados por profissionais e empresas com notória especialização, no que se refere a treinamentos e capacitações de pessoas. Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entr

Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento. Essa justificativa ocorre por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pela empresa.

Dessa forma, buscou-se demonstrar essa razoabilidade com a comparação do preço cobrado pela empresa DLS Treinamentos LTDA Treinamento e Desenvolvimento em outras capacitações oferecidas a outros órgãos, em que o tema era o mesmo da presente contratação: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias. A seguir é possível analisar, a partir de um quadro comparativo, a razoabilidade dos valores ofertados pela empresa DLS Treinamentos LTDA a outras órgãos/entidades contratantes:

Valor Individual da Proposta Inicial Ofertada à CGU	Valor das Propostas apresentadas a outros órgãos/entidades contratantes	Valor individual da Proposta Final ofertada à CGU
R\$ 3.490,00 por participante (SUPER 2773186)	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - R\$ 4.842,00 (super 2798978)	R\$ 3.141,00 (SUPER 2773186) por participante, totalizando R\$ 6.282,00
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A.REGIAO - R\$ 2.490,00 (super 2798978) - 1 inscrito - 07/03/2023	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO - R\$ 5.380,00 (super 2798978)	

Em contato com a contratada, foi ofertado o **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor total das inscrições (R\$ 6.980,00), totalizando o valor global de R\$ 6.282,00 para as duas inscrições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 2 (duas) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na CEOFI/CGCOF/DGC/SE/CGU no curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000, obrigatórios a partir de setembro de 2023, conforme a IN RFB 2.133/2023 promovido pela empresa DLS Treinamentos LTDA.

3.2. O conteúdo programático é o seguinte:

EMENTA

MÓDULO I: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf

1. Base normativa IN RFB nº 2.043/2021 e conceitual do SPED, e-Social e EFD-Reinf;
2. Eventos R-1000 – Informações do Contribuinte. R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;
3. Eventos da série R-2000: EFD-REINF R-2010 – Retenção da Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados. R-2040 – Recursos Repassados para Associação Desportiva. R2055 – Aquisição de Produção Rural. R-2099 – Fechamento do Mês e R-2098 – Reabertura Mês;
4. EFD – Reinf sem movimento;
5. Penalidades da EFD-Reinf; Retificação dos eventos da EFD-Reinf.

MÓDULO II: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf

1. Eventos da série R-4000 que passam a ser obrigatórios a partir de setembro de 2023;
2. Evento R-4010 – Pagamentos a beneficiários Pessoa Física. Imposto de Renda Retido na Fonte. Pagamentos pessoa física sem relação de trabalho: diárias, ajuda de custo, sentenças judiciais;
3. Evento R-4020 – Pagamentos Pessoa Jurídica. Imposto de Renda Retido na Fonte sobre serviços prestados especializados;
4. Órgãos da Administração Pública Federal e as retenções dos tributos da IN RFB 1.234/2012 IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS da IN RFB 1.234/2012 alterada para IN RFB 2.108/2022);
5. Evento R-4040 – Pagamentos a Beneficiários não Identificados;
6. Evento R -4099 – Fechamento série R -4000.

MÓDULO III: Nova IN RFB nº 2.110/2022 - Retenções Contribuições Previdenciárias sobre serviços de Cessão de Mão de Obra e Empregada

1. Retenção da Contribuição Previdenciária de acordo com a nova IN RFB 2.110/2022. Tipos dos serviços sujeitos às retenções;
2. Tratamento das obras e serviços de construção civil: empregada total e parcial versus retenção, não retenção e solidariedade;
3. Apuração da Base de Cálculo versus material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
4. Deduções do Auxílio Alimentação, Vale Transporte. Subcontratação;
5. Tratamento para as empresas optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei 12.546/2011);
6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional situações que têm a retenção;
7. Tratamento do Microempreendedor Individual – MEI;
8. Aquisição de Produção Rural Pessoa Física e Jurídica;
9. Trabalhadores em Condições Especiais versus a retenção adicional.

MÓDULO IV: DCTFWeb e DARF Numerado

1. Base normativa da DCTFWeb de acordo IN RFB 2.005/2021;
2. Tributos que são obrigados serem informados na DCTFWeb;
3. Obrigatoriedade e prazo de transmissão;
4. Procedimentos específicos para Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

5. Penalidades da DCTFWeb;
6. Tipos de DCTFWeb: Geral, Anual, Aferição de Obras e Diária;
7. Créditos Vinculados: Salário Família e Salário Maternidade;

8. Compensação de Créditos;
9. Serviços da DCFTFWeb: edição, transmissão, visualização, retificação e MAED;
10. DARF Numerado na DCTFWEB. DARF Consolidado e parcial. Edição do DARF Numerado;
11. Abater Pagamentos Anteriores;
12. DCTFWeb Sem Movimento;
13. Tabelas de Código de Receita;
14. Alterações na rotina da execução orçamentária e financeira no SIAFIC e SIAFI para o pagamento do DARF Numerado;
15. Pagamento do DARF Numerado.

MÓDULO V: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial

1. Base Normativa e conceitual da eSocial;
2. Cronograma de Implantação e Obrigatoriedade;
3. Situação sem Movimento;
4. Tabelas do eSocial: S-1005-Estabelecimento, S-1010-Rubricas. S-1020-Lotação Tributária, S-1070-Processos Administrativos/Judiciais;
5. Eventos do eSocial: S-1000-Cadastro do Empregador, S-2200- Cadastros Empregados, S-2205-Alterações Cadastrais Trabalhadores. S-2206 – Alterações de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária. S-1200 – Remuneração de Trabalhador RGPS. S-1202-Remuneração Servidor Público RPPS. S-1207- Benefícios. S-1210-Pagamento de Rendimentos do Trabalho.S2231-Cessão /Exercício em outro órgão.S-2299 – Desligamento. S-2300 - Trabalhadores sem Vínculo de Emprego. S-2400-Cadastro de Beneficiários e demais eventos;
6. Da Contribuição Previdenciária Retenção e Patronal;
7. Tratamento dos serviços prestados à pessoa física. Diárias. Estagiários. Bolsistas. Ocupantes de cargos em comissão. Ajuda de Custo. Cedidos/Requisitados, dentre outros;
8. Aspectos do 13º Salário: adiantamentos e a Folha Anual.

MÓDULO VI: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial

1. Eventos da SST S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho;

2. Eventos: S-1298-Fechamento da Folha. S-1299-Reabertura Folha. Transmissão dos Arquivos. Retificações e Alterações;
3. Tributos são recolhidos através do DARF gerado através da DCTFWeb;
4. Necessidade de retificar a DCTFWeb;
5. Pagamento do DARF através de código de barras quando se torna obrigatório o recolhimento através do DARF gerado através da DCTFWeb.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 24 horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o *caput*, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. **Habilitação Jurídica:**

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos.

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação (2023NC000790):

Gestão/Unidade: 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU

Fonte de Recursos: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 173735

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 200105

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAMON SANTOS DE OLIVEIRA

TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE



Assinou eletronicamente em 26/05/2023 às 14:16:19.

KATIUSCIA DE SOUSA VASCONCELOS

ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho: Ciente e de acordo. Encaminho o presente Termo de referência para aprovação da autoridade competente.

NOEMIA SILVA MONTEIRO

Autoridade competente